

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000165/2020**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL** torna público que, até às 16 horas do dia 16 de junho de 2020, estará recebendo documentação de interessados para **credenciamento** de empresas para **prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores**, esclarecendo que o presente procedimento é regido pelos princípios gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se à Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999.

**I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar empresas para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Banrisul, ser contratadas, na forma da minuta de contrato anexa, para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

**II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Para o credenciamento as empresas interessadas deverão entregar, no prazo e local indicados no preâmbulo do presente edital, sob protocolo, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**2.1.1. Declarações:**

**2.1.1.1.** Declaração, na forma constante do **Anexo I – Pedido de Credenciamento**, de interesse no credenciamento para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital, bem como não enquadramento da empresa e de seus sócios em qualquer dos impedimentos de que trata o item IV do presente edital.

**2.1.1.2.** Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do **Anexo II** deste Edital.

**2.1.1.3.** Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação;

**2.1.1.4.** Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.

**2.1.2. Habilitação Jurídica:**

**2.1.2.1.** Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

**2.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, juntar também, documento de eleição de seus atuais administradores.

**2.1.2.3.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

**2.1.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.3. Regularidades Fiscal**

**2.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2.1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto deste edital.

**2.1.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante.

**2.1.3.4.** Provas de Regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**2.1.3.5.** Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

**2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**2.1.4.1.** Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;

**2.1.4.2.** O licitante deverá preencher o modelo ACF anexo ao edital – **Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante**, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

**2.1.4.3.** O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nos itens “2.1.4.1” e “2.4.1.2”, supra.

**2.1.4.4.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

**2.1.4.5.** Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

**2.1.5. Qualificação Técnica**

**2.1.5.1.** Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado no item 18 do Termo de Referência anexo a este edital.

### III. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues até às 16 horas do dia 16 de junho de 2020, na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, situada na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal os dizeres.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
- Edital de Credenciamento nº 0000165/2020
- Documentos para credenciamento de empresas para **prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores.**
- Razão Social da Empresa:

No **dia 17 de junho de 2020, às 09 horas e 30 minutos**, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de credenciamento e registrará em ata a presença dos participantes.

**3.2.** Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida no item II deste edital, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa em todas as suas páginas.

**3.3.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.3.1.** Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.

**3.4.** Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento, ou seja, **nas data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital.** Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.

**3.5.** Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

- 3.6.** A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste processo, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma dos itens 3.2 e 3.3 acima.
- 3.7.** As empresas interessadas que necessitarem de informações adicionais a respeito deste processo deverão entrar em contato com a Unidade de Licitações e Compras do Banrisul através do e-mail [banrisul.licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul.licitacoes@banrisul.com.br).

#### **IV. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 4.2.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 4.3.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**4.4.** A vedação prevista no item 4.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

**I.** À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

d) Sociedade de advogados integrada por empregados do BANRISUL e/ou de suas controladas.

e) Sociedade de advogados integrada por membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria e Comitê de Auditoria do BANRISUL e/ou suas controladas, conforme cada estrutura societária, seus cônjuges e/ou companheiros.

f) Sociedade de advogados integrada por cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de administradores do BANRISUL, suas controladas e de Superintendentes Regionais, Superintendentes Executivos, Gerente Executivos de Unidades, Assessores Técnicos lotados na Assessoria Jurídica e Assessores Jurídicos.

g) Sociedade de advogados autora ou patrocinadora de ações judiciais contra o BANRISUL e/ou suas controladas.

h) Sociedade de advogados cujos integrantes tenham ações propostas contra o BANRISUL e/ou suas controladas, na qualidade de autores ou patrocinadores.

i) Sociedade de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham sido excluídos de credenciamentos anteriores, por iniciativa do BANRISUL, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviços anteriores para o BANRISUL e/ou suas controladas e que tenham revelado procedimento indevido, inépcia profissional ou abandono de causas, atestado por decisão regular proferida em procedimento administrativo instaurado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. Não comprovem que o seu objeto social compreende a **prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores;**

V. Inadimplentes com o Banrisul e/ou suas controladas;

## V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.5. do presente instrumento.
- 5.2. As comunicações dos atos de credenciamento serão publicadas no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 5.3. Aprovado o credenciamento, o Banco divulgará a nominata das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, e no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 5.4. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

## VI. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

- 6.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante os procedimentos do certame deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- 6.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 6.1.2.** O credenciamento do representante legal far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 6.1.2.1.** Documento oficial de identificação do representante legal;
- 6.1.2.2.** Se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 6.1.2.3.** Se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

## VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

- 7.2. Interposto o recurso nos termos do item 7.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 7.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 7.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### VIII. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o disposto na minuta de contrato anexa ao presente edital.

#### IX. DO PRAZO DE VALIDADE

- 9.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na **cláusula sétima da minuta do contrato** anexa ao presente edital, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente, devendo as empresas credenciadas manterem todas as condições de habilitação originalmente estabelecidas.

#### X. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Observadas as disposições deste edital, após o credenciamento, as empresas que vierem a ser selecionadas, **se e quando** detectada a necessidade pelo Banrisul, serão chamadas para formalizarem o Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo segue anexo ao presente edital e estabelece as demais condições de contratação.
- 10.2. A distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido na **cláusula segunda da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

#### XI. DO REAJUSTE

- 11.1. Após a periodicidade de um ano o preço dos serviços poderá ser reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

## XII. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

- 12.1.** O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na Rua Sete de Setembro, 745, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, no horário das 10h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 12.2.** A retirada do edital e anexos diretamente na Unidade de Licitações e Compras no local indicado no item acima dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.
- 12.3.** O endereço referido no item 12.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o pedido de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

## XIII. DA RESCISÃO

- 13.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Definidos os licitantes aptos ao Credenciamento o objeto licitado lhes será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

## XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 14.2.** A retirada do edital e anexos diretamente na Unidade de Licitações e Compras no local indicado no item acima dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.

- 14.3.** O endereço referido no item 14.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o pedido de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 14.4.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), nos prazos a seguir:
- 14.4.1.** As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 14.4.2.** As impugnações ao instrumento convocatório, devem ser efetuadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes
- 14.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.6.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 14.7.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) (link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”).
- 14.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 14.9.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 14.10.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) por empresa.
- 14.11.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 14.12.** Homologados os licitantes credenciados, os mesmos serão convocados para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.

- 14.12.1.** Convocada para assinatura, a empresa credenciada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 14.12.2.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.13.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

## **XVII. ANEXOS**

**15.1.** Fazem para integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Pedido de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo III - Minuta do Contrato nº 0X00165/2020;
- Anexo IV - Termo de Referência;
- Anexo V - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;

## **XVIII. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 22 de abril de 2020.

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**

## ANEXO I

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Processo 0000165/2020

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores, no território nacional, exceto nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº 0000165/2020 e seus anexos.

Apresenta, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital.

Declara, finalmente, que concorda com os termos do Edital e do Contrato.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e identificação do(s) responsável(is)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – Nº XX00165/2020**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Credenciamento nº 0000165/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do CONTRATANTE e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores.

**1.2.** Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Credenciamento nº 0000165/2020. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade a contratação de sociedades de advogados, sem exclusividade e sem vínculo trabalhista, para a prestação dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, especializados em matéria de direito bancário, para atuação nas áreas judicial (cível, criminal, trabalhista) e administrativa, patrocinando a defesa e interesses do CONTRATANTE e demais empresas do Grupo, em caráter temporário, no território nacional, exceto nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

**2.2.** A prestação dos serviços objeto desta contratação abrangerá os processos judiciais e administrativos em tramitação no Território Nacional, à exceção dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando, às seguintes atividades:

**I.** Retirada da respectiva documentação nas Agências e/ou Unidades indicadas previamente pelo CONTRATANTE, e/ou mediante tráfego eletrônico, e/ou envio direto pelos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos à sede da CONTRATADA, conforme meio eleito pela CONTRATANTE;

**II.** Promover o ajuizamento de demandas, a apresentação de contestações, réplicas, defesas, a oposição de embargos, exceções, impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências devidamente acompanhado de preposto, sob responsabilidade da CONTRATADA, salvo indicação expressa do CONTRATANTE em sentido diverso, para representação deste, a execução das providências cabíveis, em razão de intimações de despachos, pronunciamentos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar;

**III.** Distribuição, acompanhamento e cumprimento de cartas precatórias, a participação em hastas



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

públicas e leilões, e a prática de atos específicos, a pedido do CONTRATANTE, assim entendidos os atos realizados decorrentes de processos conduzidos por advogados empregados;

**IV.** Condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos – judiciais, extrajudiciais, fiscais e administrativos –, ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e ou relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATANTE, tais como: embargos de terceiro, embargos à adjudicação, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, declarações/impugnações/divergências de créditos em falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência civil, habilitações de créditos em inventário, protesto por preferência, suscitação de dúvida, exceção de pré-executividade, notícia crime, habilitação como assistente da acusação, recursos criminais;

**V.** Realização de diligências administrativas, judiciais, notariais, e cartorárias, mediante solicitação ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

**VI.** Interposição de recursos de qualquer natureza – incluídos agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, e recursos dirigidos aos Tribunais de Segunda Instância –, a apresentação de razões e/ou contrarrazões, minutas e ou contraminutas de recursos e também a apresentação de memoriais;

**VII.** Atividade recursal perante os tribunais superiores;

**VIII.** Estabelecer para cada processo (judicial ou administrativo no qual o Banrisul ou empresa integrante do Grupo figure no polo passivo) a respectiva estimativa de êxito ou de perda — remota, possível, provável – permitindo o balizamento de eventual provisionamento e respectiva contingência;

**IX.** Prestação de informações relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, à Agência e/ou Unidade interessada, até o encerramento e arquivamento do processo sob sua condução;

**X.** Atendimento imediato às solicitações feitas por auditoria, seja interna, ou independente;

**XI.** O relacionamento com empresas parceiras negociais, controladas e/ou coligadas com o CONTRATANTE, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, nas ações decorrentes da referida parceria. Quando se tratar de reclamação trabalhista, as questões serão abordadas sempre através da Unidade de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE;

**XII.** Acesso a sistema de busca de bens e pessoas, que contenham informações necessárias à defesa de interesses do CONTRATANTE;

**XIII.** Disponibilizar Advogado(a,s) Sócio(a,s) para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses de interesse do CONTRATANTE, bem como para reuniões de interesse do CONTRATANTE, em data e local a serem por este designados, cujas despesas de deslocamento e estadia correrão às expensas da CONTRATADA;

**XIV.** Emissão de pareceres envolvendo os processos conduzidos pela CONTRATADA;

**XV.** Comunicação, imediata, em juízo de eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais; assim procedendo também em relação a órgãos administrativos.

**2.3.** A CONTRATADA, quando da distribuição de causas, ou quando de seu ingresso nos autos de cada ação, processo ou procedimento, obriga-se, no que couber, a:

**I.** Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas, dentre outros, relativas à propositura, contestação, impugnação, razões de apelação, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, repassando ao CONTRATANTE, eletronicamente, reprodução das respectivas peças devidamente protocolizadas, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas;

**II.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal que impossibilite a atuação da CONTRATADA nas questões que lhe tenham sido confiadas, devolvendo, a contar do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a respectiva documentação;

**III.** Submeter ao CONTRATANTE, por intermédio da Agência e/ou Unidade interessada, por escrito, qualquer proposta de desistência, renúncia, assim como a justificativa quanto a não propositura de



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

ação, medida judicial, extrajudicial e administrativa, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;

**IV.** Informar e submeter ao CONTRATANTE qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada, estando ajuizada ou não a demanda, acompanhada de relatório indicando: A existência de bens, penhorados ou não, com o respectivo valor aproximado ou de avaliação e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores, em consequência de pesquisa de bens realizada; O estágio atual do processo e o prazo estimado para sua conclusão; Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, que indicará os parâmetros com os quais a CONTRATADA deverá confeccionar a minuta do Instrumento para formalização da composição.

**V.** Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;

**VI.** Protocolar nos respectivos destinos todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, e vinculados às causas que lhe forem distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse de casos sob sua condução, independentemente de qualquer ressarcimento e ou pagamento por parte do CONTRATANTE;

**VII.** Comunicar e encaminhar à Agência e/ou Unidade interessada do CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de antecipação dos efeitos da tutela e/ou medidas cautelares – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o CONTRATANTE e/ou controladas incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;

**VIII.** Não realizar constrição judicial sobre bens imóveis, sem antes verificar na respectiva certidão imobiliária a comprovação da propriedade em nome do devedor;

**IX.** Comunicar por escrito à Agência e/ou Unidade interessada do CONTRATANTE, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que possível, a ocorrência de evento processual que exija atuação do CONTRATANTE, direta ou indiretamente, e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente à designação de audiências, perícias, hastas públicas, leilões e outros atos processuais que demandem o comparecimento de representantes legais, prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do CONTRATANTE;

**X.** Retirar junto às serventias judiciais as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar sua distribuição na Comarca deprecada, acompanhamento e cumprimento;

**XI.** Comunicar ao CONTRATANTE, por sua Agência e/ou Unidade interessada, o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados nas execuções forçadas, obrigando-se, ainda, expressando previamente o entendimento, a informar ao CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, sendo vedada a concordância com o valor da avaliação sem aquiescência expressa do CONTRATANTE;

**XII.** Fornecer ao CONTRATANTE, por sua Agência e/ou Unidade interessada, quando este solicitar, os parâmetros de cálculo para a elaboração de demonstrativo atualizado da dívida;

**XIII.** Encaminhar, a quem o CONTRATANTE indicar, os editais para publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado;

**XIV.** Comparecer a leilões e hastas públicas designados nos processos sob sua condução, exceto quando expressamente dispensada pelo CONTRATANTE;

**XV.** Somente efetivar a arrematação ou adjudicação de bens em nome do CONTRATANTE, e de suas empresas controladas ou recebimento de bens em dação em pagamento, mediante autorização por escrito, o que deverá ser submetida à apreciação com antecedência de 30 (trinta) dias para análise, encaminhando toda a documentação necessária à tomada de decisão;

**XVI.** Peticionar ao juízo requerendo que seja determinada a baixa de eventuais gravames, nos



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

respectivos órgãos de registro, seja nos casos de arrematação ou adjudicação de bens em nome do CONTRATANTE, bem como, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa/cancelamento das restrições no menor tempo possível, para o fim de viabilizar a alienação dos referidos bens;

**XVII.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, incontinenti ao ato processual, o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, com ou sem resolução do mérito, incluindo as situações de baixa e arquivamento, ou suspensão, interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada, promovendo simultaneamente a reprodução das decisões;

**XVIII.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em seu desfavor, realizando sua imediata digitalização e envio por meio eletrônico, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;

**XIX.** Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias do vencimento do prazo, a autorização do CONTRATANTE para recorrer ou se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;

**XX.** Nas sentenças em que o CONTRATANTE ou suas controladas tenha sido condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações aos destinatários indicados previamente pelo CONTRATANTE, estabelecendo a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil, a fim de permitir o cumprimento da sentença de forma espontânea, nesse caso fazendo a imediata digitalização e envio por meio eletrônico ao CONTRATANTE;

**XXI.** Na hipótese de reclamações trabalhistas, proceder à interpretação do julgado, ainda que provisório, identificando as verbas de natureza remuneratória e indenizatória, com vistas à elaboração de cálculo para apuração do valor da condenação e o devido recolhimento tempestivo de impostos e contribuições, realizando as rerratificações em relação à mensuração da contingência para efeitos de registro contábil; o cálculo será elaborado pelo CONTRATANTE;

**XXII.** Monitorar e informar ao CONTRATANTE qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle;

**XXIII.** No momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento, juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e o Instrumento do mandato) e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do(s) processo(s), preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas, com campo próprio contemplando a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil;

**XXIV.** Nos casos em que o CONTRATANTE for sucumbente e/ou condenado ao pagamento de custas finais, emitir e encaminhar a referida guia de recolhimento dessas custas em até 2 (dois) dias após a intimação para recolhimento;

**XXV.** Seguir as diretrizes técnicas do Serviço Jurídico do CONTRATANTE, obrigando-se a adotar a tese por ele recomendada;

**XXVI.** A CONTRATADA torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do seu recebimento, obrigando-se a, na hipótese de ajuizamento de novas ações, propô-las no prazo designado pelo CONTRATANTE, ou, na hipótese de ausência dessa determinação, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação necessária, bem como o registro dos ajuizamentos deverá ser informado ao CONTRATANTE por meio eletrônico no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a protocolização da inicial;

**XXVII.** Adotar o meio menos gravoso ao CONTRATANTE na execução do mandato outorgado, devendo reunir o maior número possível de operações de crédito na mesma demanda;

**XXVIII.** Manter o CONTRATANTE informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro de andamentos no respectivo gerenciador de controle de processos, viabilizado o acesso remoto nas condições estabelecidas no Edital, bem como a prestar informações adicionais, quando



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

solicitadas, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar eletronicamente relatório mensal de todos os processos, ou a qualquer instante em que for instada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação de atender ainda o seguinte:

**a)** Os dados, andamentos, peças dos processos e dos procedimentos sob sua condução deverão ser informados e encaminhados por meio eletrônico ao CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a realização do ato, bem como deverá encaminhar ao CONTRATANTE, as respectivas peças protocoladas e digitalizadas por meio eletrônico.

**2.4.** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, incumbe, ainda, à CONTRATADA:

**I.** Prestar contas ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

**II.** Encaminhar, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório geral dos processos sob sua responsabilidade, contendo situação processual verificada na data da emissão do relatório, e destaque às alterações havidas durante o mês imediatamente anterior, contendo as informações requeridas pelo CONTRATANTE e no formato estipulado por este;

**III.** Assegurar emissão de relatório, a ser apresentado sempre que requerido pelo CONTRATANTE, no prazo e no modelo estipulados por este, com capacidade de controle das informações mínimas, mas não limitadas a: controle e monitoramento da movimentação dos processos; controle dos prazos processuais e andamentos das fases processuais; controle de citação e penhora efetivada; controle dos resultados e valor de pagamento das condenações e sucumbências; controle das execuções das decisões judiciais (obrigações de fazer e pagamentos).

**IV.** Manter as peças digitalizadas em arquivo cópia de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível ao CONTRATANTE, devendo ser a este entregues os arquivos e documentos na ocorrência de rescisão contratual;

**V.** Fazer a imediata comunicação ao CONTRATANTE de eventual alteração na composição societária da CONTRATADA, no quadro de advogados sócios e associados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos de habilitação e ausência dos impedimentos previstos no Edital, pelos novos integrantes;

**VI.** Informar ao CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE, mesmo em caso de adoção de tráfego de informações eletrônicas por outro meio virtual. Deverá, ainda, manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o seu endereço profissional;

**VII.** Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis;

**VIII.** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e anualmente, no mês de aniversário do Contrato, independentemente de solicitação, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

**IX.** Submeter à deliberação do CONTRATANTE a indicação de assistente técnico às perícias judiciais, bem como leiloeiros públicos oficiais e depositários;

**X.** Retirar os mandados de levantamentos (alvarás judiciais), dando recebimento nos autos e repassando-os no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, mediante recibo, sendo expressamente vedado à CONTRATADA o recebimento de quaisquer valores diretamente da parte adversa, ou mediante o saque de mandados de levantamentos (alvarás judiciais);

**XI.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão deste Contrato;

**XII.** Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03/03/1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24/09/1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao presente Contrato e aos quais a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

ações e omissões de seus advogados sócios, advogados associados, advogados conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados;

**XIII.** Praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato que lhe tenha sido outorgado.

**2.5.** A interposição de recursos e o ajuizamento de ações originárias nos Tribunais Superiores dependerão de autorização expressa e antecipada do CONTRATANTE.

**2.6.** É expressamente vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:

**I.** Levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens.

**a)** Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar, por escrito, o levantamento de valores pela própria CONTRATADA, obrigando-se esta a entregar o montante integral ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

**II.** Concorrer com o crédito do CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar o recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários de sucumbência.

**2.7.** As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas ao endereço da CONTRATADA, por carta protocolada ou telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

**2.7.1.** Qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico de uma das Partes contratantes deverá ser imediatamente comunicada à outra.

**2.8.** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das Partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

**2.9.** A CONTRATADA compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do CONTRATANTE às dependências dela para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos referentes aos casos objeto do presente Contrato, sem prejuízo do acesso remoto ao sistema de controle de gerenciamento de processos.

**2.10.** Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicium aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva tão somente aos advogados associados e conveniados indicados e ratificados pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob exclusiva e indeclinável responsabilidade da CONTRATADA.

**2.10.1.** O substabelecimento pela CONTRATADA a advogados associados e/ou conveniados será feito necessariamente com reserva de poderes e para ato específico, dentre aqueles indicados e ratificados pelo CONTRATANTE.

**2.11.** As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do CONTRATANTE e/ou suas Empresas Controladas com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços ao CONTRATANTE.

**2.12.** As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e/ou solidária do CONTRATANTE.

**2.13.** A propositura de ação de qualquer natureza por qualquer profissional, sócio, empregado, estagiário da CONTRATADA, inclusive seus advogados associados e conveniados, na qual o CONTRATANTE seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado da condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.

**2.14.** O CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por advogado do seu quadro de empregados em quaisquer processos cuja condução tenha substabelecido à CONTRATADA, sem implicar, necessariamente, em revogação do mandato outorgado a esta.

**2.15.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato em sua sede ou



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

sucursal/filial e utilizando-se da sua própria estrutura, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize, para tanto, das dependências, dos empregados e da estrutura do CONTRATANTE.

**2.16.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**2.17. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados em todo Território Nacional, à exceção dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

**2.18. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:** A prestação de serviços ocorrerá sempre que houver necessidade processual ou extrajudicial.

**2.19. DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO**

**2.19.1.** A distribuição do objeto ocorrerá, inicialmente, de forma linear, equitativa e proporcional, entre as sociedades de advogados contratadas, de modo a preservar os princípios da igualdade, da transparência de atuação, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, e observadas a especialidade e a prevenção.

**2.19.2.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de contratadas.

**2.19.2.1.** A inobservância do prazo para ajuizamento de novas ações previsto no inciso XXVI do item 2.3 acarretará a suspensão da distribuição de novas demandas objeto deste contrato, até a devida regularização pela CONTRATADA.

**2.19.3.** Sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza do contrato, os serviços advocatícios serão prestados sob a supervisão técnica da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE.

**2.19.4.** As ações judiciais correlatas, nas quais o CONTRATANTE e/ou suas controladas figure nos polos ativo ou passivo como, por exemplo, causas que envolvam devedores ou grupo econômico ou empresarial e/ou reclamantes empregados de uma mesma empresa, poderão ser distribuídas à sociedade de advogados que conduza outra(s) ação(ões) em que haja identidade de partes ou correlação de causas.

**2.19.5.** Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos e avocar a condução de processos em qualquer fase processual.

**2.20.** Qualquer alteração no ato constitutivo das sociedades de advogados, bem como do quadro de advogados, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, para fins de verificação do atendimento das condições previstas no Edital, mediante apresentação dos respectivos documentos, especialmente no que se relaciona com os impedimentos.

**2.21.** As sociedades de advogados, na prestação dos serviços desta contratação, poderão, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizar-se de advogados associados e conveniados que não incorram nos impedimentos previstos.

**2.21.1.** Por conveniados entendem-se os advogados ou sociedades de advogados que mantenham convênio com a sociedade de advogados interessada, sob a exclusiva responsabilidade desta, para prestação eventual de serviços técnicos, em comarcas nas quais as sociedades de advogados interessadas não possuam sede ou filial.

**2.21.2.** A indicação de conveniados ou novos associados da sociedade de advogados deverá ser previamente submetida à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento das exigências do Edital, para análise e ratificação.

**2.22. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.22.1.** A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência pré-estipulada, conforme distribuição do objeto, por meio de comunicação formal, expedida por correio eletrônico (e-mail), podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do CONTRATANTE.

**2.22.2.** A recusa de serviços pela CONTRATADA sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**2.22.2.1.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, conforme distribuição do objeto.

**2.23. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DE COBRANÇA JUDICIAL**

**2.23.1.** Em caso de cessão dos créditos objeto de cobrança judicial sob patrocínio da CONTRATADA, os direitos e obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, relativamente aos créditos cedidos, poderão ser transferidos ao Terceiro Cessionário, permanecendo inalterados os direitos e obrigações da CONTRATADA (decorrentes deste Contrato), ficando-lhe assegurado o pagamento, pelo CONTRATANTE, da remuneração prevista para a fase processual até então implementada, observando-se, ainda, o seguinte:

**I.** No caso de o Terceiro Cessionário não ter interesse em sub-rogar-se, na qualidade de contratante, nos direitos e obrigações deste contrato, e sendo o CONTRATANTE/Cedente excluído da demanda, será devida à CONTRATADA exclusivamente a remuneração prevista para a fase processual (conforme cláusula respectiva) até então implementada, não sendo devida qualquer remuneração a título de percentual sobre o valor recuperado.

**a)** Neste caso, a CONTRATADA concorda em receber, em substituição aos honorários sucumbenciais porventura fixados, 2% (dois por cento) do valor contabilizado como recebido em consequência da cessão da operação em cobrança, devidamente noticiada nos autos, observados o piso de **R\$ 200,00** (duzentos reais) e o teto de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

**II.** Caso seja admitida a substituição da parte no processo pelo Terceiro Cessionário, o CONTRATANTE será excluído da relação processual;

**III.** Se não for admitida a substituição, a CONTRATADA deverá continuar representando o CONTRATANTE, mantidas as demais condições contratuais.

**2.1.** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

**3.1.** Os serviços serão remunerados pelos valores constantes no anexo deste contrato denominado **TABELAS DE REMUNERAÇÃO**, que possuem como referência o valor da causa, quando aplicável, e cujos valores são aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

**3.2.** O CONTRATANTE não se obriga a requisitar serviços que o atinjam quantitativos mínimos para a execução do objeto, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**3.3.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.4.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

**4.1.** Os valores devidos pela prestação dos serviços serão pagos pelo CONTRATANTE de acordo com a demanda da prestação dos serviços, e somente quando da comprovação da diligência ou ato praticado exclusivamente pelos valores previstos nas tabelas de remuneração, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços.

**4.1.1.** A comprovação da diligência ou ato praticado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias da realização dos mesmos, sob pena de perda do direito ao referido pagamento.

**4.1.2.** O pagamento, que ocorrerá exclusivamente pelos valores definidos nas Tabelas de Remuneração, se dará mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com até 20 (vinte) dias úteis de



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo não tenha sido observado pela CONTRATADA.

**4.1.3.** O pagamento de dará mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos, cuja retenção ficará a cargo do CONTRATANTE.

**4.1.4.** A inobservância das disposições contidas na cláusula segunda deste contrato e respectivos desdobramentos acarretará a suspensão dos pagamentos que lhe forem devidos, os quais somente serão liberados após a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula décima sexta deste contrato, em caso de regularização pelo CONTRATANTE.

**4.2.** A remuneração ajustada neste Contrato tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela CONTRATADA (honorários convencionais).

**4.2.1.** Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão de obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, protocolo integrado, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste Contrato, não serão de responsabilidade do CONTRATANTE, motivo pelo qual, não caberá àquela nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente neste Contrato.

**4.3.** A CONTRATADA será remunerada pelos honorários de sucumbência, cujo pagamento é de responsabilidade exclusiva da parte adversa, não podendo reclamar do CONTRATANTE nenhum valor a esse título, exceto na hipótese prevista no item 4.7 deste contrato.

**4.3.1.** A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo Juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG – não geram qualquer direito à CONTRATADA de haver essas parcelas do CONTRATANTE.

**4.4.** A CONTRATADA renuncia ao direito de cobrar honorários de sucumbência da parte adversa enquanto não houver a integral satisfação do crédito do CONTRATANTE, ou autorização deste.

**4.5.** A CONTRATADA renuncia o direito de promover a execução de honorários nos próprios autos, devendo promovê-la em nome e ação próprios, devendo em qualquer hipótese aguardar a integral satisfação do crédito do CONTRATANTE.

**4.6.** Nos acordos judiciais e/ou extrajudiciais em processos promovidos pelo Contratante para cobrança de crédito inadimplido, a CONTRATADA será remunerada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.

**4.6.1.** A remuneração de que trata o item precedente, a ser paga pela parte adversa, somente será devida após o ajuizamento da ação e mediante comprovação das tratativas e mediações efetuadas pela CONTRATADA visando à cobrança do crédito.

**4.6.2.** Em caso de acordo para parcelamento do débito, a remuneração de que trata este item será paga proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE.

**4.7.** O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os honorários de sucumbência somente nas hipóteses do subitem abaixo, desde que prejudicado o recebimento dessa verba diretamente da parte adversa, e após a devida comprovação da incapacidade patrimonial da parte responsável, calculados de acordo com os intervalos de valores e percentuais respectivos, constantes das informações abaixo:

VALOR RECUPERADO	PERCENTUAL
Até R\$ 10.000,00	4,00%
Até R\$ 50.000,00	3,50%
Até R\$ 500.000,00	3,00%
Até R\$ 1.000.000,00	1,50%
Acima de R\$ 1.000.000,00	1,00%

**4.7.1.** Na arrematação de bens e/ou adjudicação em favor do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde que comprovada a incapacidade patrimonial e a impossibilidade da cobrança dos honorários de sucumbência diretamente da parte adversa, fará jus ao recebimento da verba de acordo com a regra estabelecida no item acima, aplicada sobre o valor do lanço respectivo ou do bem recebido em dação.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**4.7.2.** O valor de que trata o presente item será exigível pela CONTRATADA somente após a venda do bem.

**4.7.3.** Na arrematação de bens por terceiros e remição de bens penhorados, desde que comprovada a incapacidade patrimonial e impossibilidade do recebimento dos honorários da sucumbência diretamente da parte adversa, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da verba de acordo com a regra estabelecida no item 4.7 deste contrato, aplicada sobre o valor do lance, que será exigível após o recebimento do crédito pelo CONTRATANTE.

**4.7.4.** Em qualquer hipótese de recuperação de crédito pelo CONTRATANTE não contemplada neste Contrato e desde que comprovada a incapacidade patrimonial e impossibilidade do recebimento de honorários da parte adversa, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da verba de acordo com a regra do item 4.7 deste contrato aplicada sobre o valor recuperado, o qual será exigível após o recebimento do crédito do CONTRATANTE.

**4.8.** Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), em caso de renúncia, descredenciamento e/ou rescisão contratual, a CONTRATADA – e/ou o CONTRATANTE – não tendo interesse em prosseguir com a(s) ação(ões), por qualquer razão, para o recebimento do seu crédito, os honorários da CONTRATADA estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do CONTRATANTE a esse título, inclusive quanto a sucumbência em feitos findos.

**4.9.** A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento de honorários a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

**4.10.** Nos casos em que o CONTRATANTE receber o crédito objeto da causa distribuída ou repassada à sociedade de advogados, sem interveniência da CONTRATADA e antes de providenciadas as medidas judiciais, ou não tenha sido perfectibilizada a citação de todos os devedores, será devida exclusivamente a remuneração na forma da tabela retratada no item 4.7 deste contrato.

**4.11.** Faculta-se ao CONTRATANTE realizar acordo sem a participação da CONTRATADA, hipótese em que poderá exigir eventuais honorários advocatícios de sucumbência devidos à CONTRATADA, que os aceita na forma e limites estabelecidos, e nada mais será devido à CONTRATADA, quer a título de honorários convencionais, quer a título de honorários sucumbenciais.

**4.12. DO PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E OUTRAS DESPESAS**

**4.12.1.** As custas e despesas processuais, nestas incluídas custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais, despesas com assistentes técnicos, deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE para prévia autorização e pagamento, ficando a responsabilidade do pagamento por conta deste.

**4.12.2.** O CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os valores despendidos, excepcionalmente e previamente autorizados, com custas e despesas processuais relativas aos processos sob sua condução, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade junto ao CONTRATANTE, pelo valor das respectivas guias originais, devidamente quitadas, em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, desde que estejam de acordo com o regimento de custas da localidade em que ocorreu o recolhimento.

**4.12.3.** O CONTRATANTE também ressarcirá à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente junto ao CONTRATANTE, pelos gastos comprovadamente efetuados com a extração de cópias dos processos de interesse do CONTRATANTE, quando por este prévia e expressamente solicitadas e autorizadas, bem como, das peças necessárias para a formação cartas precatórias, medidas cautelares, mandados de segurança, cartas de sentença, sem prejuízo e assegurada a preferência na transmissão das versões digitalizadas das peças e documentos.

**4.13.** A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**4.14.** A fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (planilha com relação dos atos processuais praticados), visado pelo representante do CONTRATANTE.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**4.14.1.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

**4.15.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I.** Tipo de serviço;
- II.** Nº do Contrato;
- III.** Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV.** Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V.** Data do vencimento;
- VI.** Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII.** Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

**4.16.** É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I.** Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

**4.16.1.** As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recotagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.17.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**4.18.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recotagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.19.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.19.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.20.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.21.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

- I.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- II.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.22.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

**4.22.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

**7.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes\_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

**8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

**9.1.** Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**9.2.** Nas hipóteses previstas neste Contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular, e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, esta fica obrigada a indenizar o CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o de remunerações a ela eventualmente devidas, ficando o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter quantias porventura existentes a crédito da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

**I. de 10% (dez por cento) por ocorrência, sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses de vigência do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**II. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**III. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

**I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

**III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

**III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

**a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

**b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

**IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

**VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

**VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**16.8.** Responderá, ainda, a CONTRATADA, em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos, não atendimento a intimações processuais, má formação na instrumentalização de recursos, confissão, não ajuizamento de causas, ajuizamento extemporâneo, não comparecimento a audiências, deserção, descumprimento de cláusulas contratuais, infração a normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código de Defesa do Consumidor Bancário (Resolução BACEN 2.878, de 26/07/2001) ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados (Lei nº 8.906/1994). Em tais hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação, hipótese na qual a CONTRATADA não fará jus à remuneração de que tratam as Tabelas de Remuneração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
- III.** Por determinação judicial.

**17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII.** A ocorrência em que a CONTRATADA passa a atuar como autora ou patrocinadora de ações judiciais contra o CONTRATANTE e/ou suas controladas;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**XIV.** A ocorrência em que algum integrante da equipe da CONTRATADA tenha ação proposta contra o CONTRATANTE e/ou suas controladas, na qualidade de autores ou patrocinadores;

**XV.** A ocorrência em que a CONTRATADA, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviços tenha cometido procedimento indevido, inépcia profissional ou abandono de causas, ou até a perda de prazos legais que venham a prejudicar o CONTRATANTE de alguma forma.

**17.3.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**17.3.1.** Sem prejuízo do disposto no subitem 4.8 deste Contrato e das Tabelas de Remuneração, caso a rescisão se efetive por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a manter o patrocínio das ações sob sua condução até a constituição de novo advogado nos autos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sob pena de responder por perdas e danos, renunciando ao prazo previsto no artigo 112 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –**

Não há necessidade de apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**19.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**19.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**19.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**19.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**19.5.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**19.6.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**19.7.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**19.8.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

**19.9.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –**

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.4. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.5. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II.** Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
  - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
  - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
  - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

- 6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
  - I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

1. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

2. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

3. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

4. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

**CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**TABELAS DE REMUNERAÇÃO**

**a) Honorários – Área Cível/Criminal/Extrajudicial**

**1 – Ações Procedimento Comum / Procedimentos Especiais**

Fase processual	Valores
Ajuizamento/Defesa	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Audiência de Instrução	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	R\$ 300,00
Baixa definitiva, sem êxito*, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\*Quando êxito, utilizar tabela 26.

**2 – Procedimentos Cautelares Antecipatórios**

Fase processual	Valores
Ajuizamento/Defesa	R\$ 300,00
Audiências (conciliação e instrução)	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

**3 – Procedimento de Produção Antecipada de Provas (Novo CPC)**

Fase processual	Valores
Protocolo do Pedido e Apresentação de Provas	R\$ 300,00
Audiência/Instrução	R\$ 300,00
Recurso se indeferida a produção antecipatória	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas, e com apresentação de cópias do procedimento. (Art. 383)	R\$ 300,00

**4 – Agravo de Instrumento (mediante prévia autorização)**

Fase processual	Valores
Interposição/Resposta	R\$ 480,00
Agravo Interno*	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\* Mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

**5 – Reclamação**

Fase processual	Valores
Interposição/Resposta	R\$ 480,00
Agravo Interno*	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\* Mediante prévia autorização do CONTRATANTE.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

### 6 – Mandado de Segurança

Fase processual	Valores
Defesa/Impetração	R\$ 480,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

### 7 – Juizados Especiais Cíveis

Fase processual	Valores
Conciliação	R\$ 240,00
Instrução e/ou Defesa	R\$ 300,00
Recursal Instância Ordinária	R\$ 240,00
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	R\$ 240,00
Baixa definitiva, sem êxito*, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 240,00

\*Quando êxito, utilizar tabela 26.

### 8 – Juizados Especiais Criminais

Fase processual	Valores
Conciliação	R\$ 240,00
Instrução e/ou Defesa	R\$ 300,00
Recursal Instância Ordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 240,00

### 9 – Procedimentos na Esfera Criminal

Atos	Valores
Acompanhamento de depoimentos (sede judicial ou extrajudicial)	R\$ 600,00
Apresentação de <i>Notitia Criminis</i>	R\$ 600,00
Admissão como assistente da acusação	R\$ 600,00
Audiência(s)	R\$ 600,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 600,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 600,00

### 10 – Liquidação de Sentença\*

Ato processual	Valores
Requerimento/Defesa	R\$ 300,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\* Mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

### 11 – Execução Fiscal de Crédito Não Tributário

Fase processual	Valores
Defesa (embargos à execução)	R\$ 300,00
Audiências (conciliação e instrução)	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**12 – Ação Renovatória de Aluguel**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 600,00
Audiência conciliação/instrução	R\$ 600,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 600,00

**13 – Execução (CONTRATANTE como Exequente) e correspondentes Embargos de Devedor e Exceção de Pré-Executividade e Fase de Cumprimento de Sentença**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 300,00
Citação Válida (será pago adicional de 20% para citação positiva de todas partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias)	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Construção de, no mínimo, 70% do valor da causa*	R\$ 300,00
Mandado de Imissão de Posse	R\$ 300,00
Baixa definitiva, sem êxito**, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\*Excetuados os casos de impenhorabilidade previstos na legislação.

\*\*Quando êxito, utilizar tabela 27.

**14 – Ação Monitória**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 300,00
Citação Válida (será pago adicional de 20% para citação positiva de todas partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias)	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 300,00
Recursal na instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Cumprimento de Sentença	R\$ 300,00
Construção de, no mínimo, 70% do valor da causa*	R\$ 300,00
Mandado de Imissão de Posse	R\$ 300,00
Baixa definitiva, sem êxito**, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\*Excetuados os casos de impenhorabilidade previstos na legislação.

\*\*Quando êxito, utilizar tabela 27.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**15 – Ação de Cobrança (Procedimento Ordinário/Comum)**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 300,00
Citação Válida (será pago adicional de 20% para citação positiva de todas partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias)	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Audiência de Instrução	R\$ 300,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Cumprimento de Sentença	R\$ 300,00
Construção de no mínimo 70% do valor da condenação*	R\$ 300,00
Mandado de Imissão de Posse	R\$ 300,00
Baixa definitiva, sem êxito**, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\*Excetuosos os casos de impenhorabilidade previstos na legislação.

\*\*Quando êxito, utilizar tabela 27.

**16 – Embargos de Terceiro / Embargos à Arrematação**

Fase processual	Valores
Ajuizamento/Defesa	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Audiência de Instrução	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

**17 – Busca e Apreensão e Reintegração de Posse**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 300,00
Apreensão/Reintegração do Bem	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

**18 – Falência / Recuperação Judicial / Insolvência Civil**

Fase processual	Valores
Habilitação/Divergência	R\$ 300,00
Impugnação	R\$ 300,00
Assembleia Geral de Credores	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**19 – Pedido de reserva de valores**

Fase processual	Valores
Pedido de reserva de valores em demandas de interesse do CONTRATANTE.	R\$ 300,00

**20 – Arquivamento de Processos (ajuizados pelo CONTRATANTE)**

	Valores
Pedido de Arquivamento pelo 921, III, do CPC com parecer e pesquisa de bens, mediante autorização	R\$ 300,00

**21 – Resposta a Ofícios**

Fase	Valores
Elaboração de resposta a ofícios para defesa dos interesses do Contratante, mediante prévia autorização expressa	R\$ 300,00

**22 – Defesa na Esfera Administrativa**

Fase	Valores
Apresentação de defesa e audiência	R\$ 300,00
Apresentação de recurso	R\$ 240,00
Encerramento	R\$ 240,00

**23 – Recebimento de processos em andamento\***

Ato processual	Valores
Juntada do substabelecimento	R\$ 240,00

\* Quando ocorrer a substituição de representação processual do CONTRATANTE.

**24 – Designação de preposto**

Ato processual	Valores
Contratação de preposto para comparecimento à audiência, mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.	R\$ 100,00

**25 – Diligência extrajudicial**

Ato processual	Valores
Diligência junto a outros e/ou repartições para defesa dos interesses do Contratante, mediante prévia autorização expressa do Contratante.	R\$ 100,00
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela CONTRATADA às suas expensas, e mediante prévia solicitação expressa do CONTRATANTE.	R\$ 100,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela CONTRATADA às suas expensas, e mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.	R\$ 300,00



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**26 – Bônus de Desempenho em ações cíveis passivas**

Hipóteses	Valores
Improcedência total de todos os pedidos, após a baixa definitiva do processo.	R\$ 600,00
Afastamento do dano moral, após a baixa definitiva do processo (não cumulativo com o valor do item acima).	R\$ 450,00
Extinção do processo com arquivamento dos autos, mediante homologação de acordo antes da defesa.	R\$ 600,00
Extinção do processo com arquivamento dos autos, mediante homologação de acordo antes da decisão de 1º grau.	R\$ 450,00

\*Esta parcela substitui a remuneração da fase “baixa definitiva, sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas” prevista nas tabelas 1 e 7, motivo pelo qual as remunerações não são cumulativas.

**27 – Bônus de Desempenho em ações cíveis ativas**

Hipóteses	Percentual sobre o valor efetivamente recuperado
Recuperação do crédito, por via forçada, em até 6 meses da data do ajuizamento.	8%
Recuperação do crédito, por via forçada, em até 6 meses da data do ajuizamento. entre 6 e 12 meses da data do ajuizamento.	5%
Recuperação do crédito, por via forçada, em até 6 meses da data do ajuizamento, entre 12 e 24 meses da data do ajuizamento.	3%

\*Esta parcela substitui a remuneração da fase “baixa definitiva, sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas” prevista nas tabelas 14, 15 e 16, motivo pelo qual as remunerações não são cumulativas.

**b) Honorários – Área Trabalhista**

**FASE 1**

**Vara do Trabalho**

Etapa	Etapas	Valores
1	Audiência Inicial/Contestação Audiência Inicial/Petição inicial Audiência Inicial/Homologação de acordo extrajudicial Mandado de Segurança	R\$ 678,00
2	Manifestação em ações de natureza não contenciosa, como produção antecipada de provas e/ou exibição de documento e/ou coisa	R\$ 355,00
3	Apresentação de Quesitos Manifestação e Impugnação de Laudos Quesitos Complementares Manifestações sobre Documentos	R\$ 355,00
4	Audiência de Instrução	R\$ 678,00
5	Cartas Precatórias de Inquirição de Testemunhas	R\$ 678,00



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**FASE 2**

**Tribunal Regional do Trabalho**

Etapa	Etapas	Valores
1	Recurso Ordinário Contrarrrazões de Recurso Ordinário Agravo de Instrumento Contraminuta de Agravo de Instrumento (Relativo ao Recurso Ordinário)	R\$ 678,00

**FASE 3**

**Vara do Trabalho**

Etapa	Etapas	Valores
1	Execução/Liquidação de Sentença Impugnação aos Cálculos (Reclamante ou Perito do Juízo) do Reclamante Impugnação dos Cálculos	R\$ 355,00
2	Embargos à Execução Contraminuta à Impugnação	R\$ 678,00
3	Agravo de Petição Contraminuta de Agravo de Petição	R\$ 355,00

**FASE 4**

**Instância Superior (Ajuizamento perante o TRT)**

Etapa	Fase processual	Valores
1*	Petição Inicial (ou Contestação) Produção e Acompanhamento de Provas (inclusive audiência) Razões Finais	R\$ 678,00
2*	Ação Rescisória (Petição Inicial ou Contestação)	R\$ 1.356,00
3	Recurso Ordinário	R\$ 678,00
4*	Mandado de Segurança	R\$ 678,00
5*	Recurso de Revista Contrarrrazões de Recurso de Revista Agravo de Instrumento Contraminuta de Agravo de Instrumento	R\$ 678,00

\*Mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

**5. Atos isolados**

Etapa	Fase processual	Valores
1	Audiência de conciliação (quando não envolver as fases 1 e 4)	R\$ 355,00
2	Despacho em Gabinete de Juiz/Desembargador	R\$ 355,00

**6. Acordos**

Ato processual	Valores
Petição de acordo	R\$ 355,00



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**7. Bônus de Desempenho**

Etapa	Fase processual	Valores
1	Improcedência total com trânsito em julgado de mérito em reclamação trabalhista individual – matéria bancária	R\$ 5.000,00
2	Improcedência total com trânsito em julgado de mérito em reclamação trabalhista individual – outras matérias	R\$ 1.500,00
3	Improcedência total com trânsito em julgado de mérito em ação coletiva	R\$ 10.000,00
4	Improcedência de mérito por pedido	R\$ 150,00

**8. Recebimento de Processos em andamento\***

Ato processual	Valores
Juntada do substabelecimento	R\$ 240,00

\* Quando ocorrer a substituição de representação processual do CONTRATANTE.

**9. Procedimentos Administrativos**

Etapa	Fase processual	Valores
1	Petições/Audiências em procedimentos em trâmite no Ministério Público	R\$ 678,00
2	Manifestações diversas em outros procedimentos administrativos	R\$ 355,00



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**Nº DO PROCESSO: 0000165/2020**

Numeração fornecida pelo Sistema BMP

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	ASSESSORIA JURÍDICA
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	ASSESSORIA JURÍDICA
<b>GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	ASSESSORIA JURÍDICA

## 1. DA NECESSIDADE

O Banrisul, desde o início dos anos 90, utiliza-se da prestação de serviços advocatícios externos para promover a defesa dos interesses das empresas do Grupo Banrisul, em processos judiciais e extrajudiciais nos quais figura como parte. A contratação ocorre por meio de processo de credenciamento de sociedades de advogados.

Atualmente existem duas contratações em vigor tendo como objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, diferindo entre elas a região de atuação dos credenciados: o credenciamento 761/2016 possui como área de atuação os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; o credenciamento 136/2014 prevê a atuação nos demais estados do Brasil.

Os contratos de prestação de serviços oriundos do processo de credenciamento 136/2014 foram firmados no ano de 2014 pelo prazo de um ano, sendo renovados ao final de cada período. Superado o último ano de vigência, conforme permissão legal, surge a necessidade de nova contratação, com abertura de processo de credenciamento para manutenção dos serviços jurídicos terceirizados em todo o território nacional, sem solução de continuidade.

## 2. DA JUSTIFICATIVA/RAZÕES DA PROPOSTA

Atualmente, o Banrisul é parte em aproximadamente dezessete mil processos judiciais nas regiões compreendidas pelo contrato 136/2014. A maior concentração verifica-se na região Sudeste do país (43,15%), seguida pela região Nordeste (33,88%). Há o ingresso de cerca de seis mil novas demandas anualmente nesta área de atuação.

A representação judicial por sociedades advocatícias compreende a adoção de todas as medidas e atos processuais necessários à promoção dos interesses do Banrisul, visando a efetiva cobrança de créditos inadimplidos em processos de contingência ativa e a defesa em processos de contingência passiva.

O número de assessores técnicos e jurídicos do quadro de empregados do Banrisul é insuficiente para o atendimento do volume existente de demandas cíveis e trabalhistas, bem como do volume de novas demandas recebidas mensalmente. Além disso, os assessores técnicos e jurídicos não desenvolvem apenas atividades contenciosas, sendo demandados no atendimento de análises contratuais, emissão de pareceres, atuação administrativa/negocial no incremento do negócio do Banrisul.

Terceirizar a representação judicial, portanto, trata-se de medida imprescindível, consoante já adotado há anos pelo Banrisul, possibilitando o atendimento do número atual e crescente das causas em que é parte.

Há, ainda, expectativa de aumento das demandas judiciais envolvendo a concessão de crédito (revisionais, cobrança, execução, recuperação judicial), tendo em vista o cenário econômico atual e o aumento dos índices de inadimplência nos segmentos de pessoa física e jurídica.

Portanto, há necessidade de as sociedades advocatícias permanecerem prestando serviços, dando continuidade à representação judicial aos processos em tramitação, e também às novas ações, em virtude da impossibilidade de atendimento integral pelo corpo jurídico interno.

### **3. DO OBJETO**

Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores.

### 3.1 Especificações do Objeto

Credenciamento de sociedades de advogados, sem exclusividade e sem vínculo trabalhista, para a prestação dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, especializados em matéria de direito bancário, para atuação nas áreas judicial (cível, criminal, trabalhista) e administrativa, patrocinando a defesa e interesses do Banrisul e demais empresas do Grupo, em caráter temporário, no território nacional, exceto nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

### 4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- Aquisição de bem                       Prestação de Serviços  
 Fornecimento contínuo               Obras/Serviços de Engenharia  
 Licença de software                       Outros:

### 5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO

### 6. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

#### 6.1 DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. O Contratante utilizará a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências?

NÃO    SIM

#### 6.2 ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

6.2.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de qualquer natureza?  NÃO  SIM

a) custo médio anual com a contratação do serviço superior a 0,004% dos Ativos Totais do último exercício apurado (R\$ 3.261.984,00);

### **6.3 DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.3.1** A prestação dos serviços objeto desta contratação abrangerá os processos judiciais e administrativos em tramitação no Território Nacional, à exceção dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, compreendendo, exemplificativamente, as seguintes atividades:

- i) Retirada da respectiva documentação nas Agências e/ou Unidades indicadas previamente pelo CONTRATANTE, e/ou mediante tráfego eletrônico, e/ou envio direto pelos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos à sede da CONTRATADA, conforme meio eleito pela CONTRATANTE;
- ii) Promover o ajuizamento de demandas, a apresentação de contestações, réplicas, defesas, a oposição de embargos, exceções, impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências devidamente acompanhado de preposto, sob responsabilidade da CONTRATADA, salvo indicação expressa do CONTRATANTE em sentido diverso, para representação deste, a execução das providências cabíveis, em razão de intimações de despachos, pronunciamentos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar;
- iii) Distribuição, acompanhamento e cumprimento de cartas precatórias, a participação em hastas públicas e leilões, e a prática de atos específicos, a pedido do CONTRATANTE, assim entendidos os atos realizados decorrentes de processos conduzidos por advogados empregados;
- iv) Condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos – judiciais, extrajudiciais, fiscais e administrativos –, ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e ou relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATANTE, tais como: embargos de terceiro, embargos à adjudicação, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, declarações/impugnações/divergências de créditos em falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência civil, habilitações de créditos em inventário, protesto por preferência, suscitação de dúvida, exceção de pré-executividade, notícia crime, habilitação como assistente da acusação, recursos criminais;

- v) Realização de diligências administrativas, judiciais, notariais, e cartorárias, mediante solicitação ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- vi) Interposição de recursos de qualquer natureza – incluídos agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, e recursos dirigidos aos Tribunais de Segunda Instância –, a apresentação de razões e/ou contrarrazões, minutas e ou contraminutas de recursos e também a apresentação de memoriais;
- vii) Atividade recursal perante os tribunais superiores;
- viii) Estabelecer para cada processo (judicial ou administrativo no qual o Banrisul ou empresa integrante do Grupo figure no polo passivo) a respectiva estimativa de êxito ou de perda — remota, possível, provável – permitindo o balizamento de eventual provisionamento e respectiva contingência;
- ix) Prestação de informações relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, à Agência e/ou Unidade interessada, até o encerramento e arquivamento do processo sob sua condução;
- x) Atendimento imediato às solicitações feitas por auditoria, seja interna, ou independente;
- xi) O relacionamento com empresas parceiras negociais, controladas e/ou coligadas com o CONTRATANTE, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, nas ações decorrentes da referida parceria. Quando se tratar de reclamação trabalhista, as questões serão abordadas sempre através da Unidade de Gestão de Pessoas;
- xii) Acesso a sistema de busca de bens e pessoas, que contenham informações necessárias à defesa de interesses do CONTRATANTE;
- xiii) Disponibilizar Advogado(a,s) Sócio(a,s) para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses de interesse do CONTRATANTE, bem como para reuniões de interesse do CONTRATANTE, em data e local a serem por este designados, cujas despesas de deslocamento e estadia correrão às expensas da CONTRATADA;

xiv) Emissão de pareceres envolvendo os processos conduzidos pela CONTRATADA;

xv) Comunicação, imediata, em juízo de eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais; assim procedendo também em relação a órgãos administrativos.

**6.3.2** A CONTRATADA, quando da distribuição de causas, ou quando de seu ingresso nos autos de cada ação, processo ou procedimento, obriga-se, no que couber, a:

i) Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas, dentre outros, relativas à propositura, contestação, impugnação, razões de apelação, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, repassando ao CONTRATANTE, eletronicamente, reprodução das respectivas peças devidamente protocolizadas, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas;

ii) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal que impossibilite a atuação da CONTRATADA nas questões que lhe tenham sido confiadas, devolvendo, a contar do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a respectiva documentação;

iii) Submeter ao CONTRATANTE, por intermédio da Agência e/ou Unidade interessada, por escrito, qualquer proposta de desistência, renúncia, assim como a justificativa quanto a não propositura de ação, medida judicial, extrajudicial e administrativa, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;

iv) Informar e submeter ao CONTRATANTE qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada, estando ajuizada ou não a demanda, acompanhada de relatório indicando: A existência de bens, penhorados ou não, com o respectivo valor aproximado ou de avaliação e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores, em consequência de pesquisa de bens realizada; O estágio atual do processo e o prazo estimado para sua conclusão; Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, que indicará os parâmetros com os quais a

CONTRATADA deverá confeccionar a minuta do Instrumento para formalização da composição.

v) Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;

vi) Protocolar nos respectivos destinos todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, e vinculados às causas que lhe forem distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse de casos sob sua condução, independentemente de qualquer ressarcimento e ou pagamento por parte do CONTRATANTE;

vii) Comunicar e encaminhar à Agência e/ou Unidade interessada do CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de antecipação dos efeitos da tutela e/ou medidas cautelares – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o BANRISUL e/ou controladas incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;

viii) Não realizar constrição judicial sobre bens imóveis, sem antes verificar na respectiva certidão imobiliária a comprovação da propriedade em nome do devedor;

ix) Comunicar por escrito à Agência e/ou Unidade interessada do CONTRATANTE, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que possível, a ocorrência de evento processual que exija atuação do CONTRATANTE, direta ou indiretamente, e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente à designação de audiências, perícias, hastas públicas, leilões e outros atos processuais que demandem o comparecimento de representantes legais, prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do CONTRATANTE;

x) Retirar junto às serventias judiciais as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar sua distribuição na Comarca deprecada, acompanhamento e cumprimento;

- xi) Comunicar ao CONTRATANTE, por sua Agência e/ou Unidade interessada, o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados nas execuções forçadas, obrigando-se, ainda, expressando previamente o entendimento, a informar ao CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, sendo vedada a concordância com o valor da avaliação sem aquiescência expressa do CONTRATANTE;
- xii) Fornecer ao CONTRATANTE, por sua Agência e/ou Unidade interessada, quando este solicitar, os parâmetros de cálculo para a elaboração de demonstrativo atualizado da dívida;
- xiii) Encaminhar, a quem o CONTRATANTE indicar, os editais para publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado;
- xiv) Comparecer a leilões e hastas públicas designados nos processos sob sua condução, exceto quando expressamente dispensada pelo CONTRATANTE;
- xv) Somente efetivar a arrematação ou adjudicação de bens em nome do CONTRATANTE, e de suas empresas controladas ou recebimento de bens em dação em pagamento, mediante autorização por escrito, o que deverá ser submetida à apreciação com antecedência de 30 (trinta) dias para análise, encaminhando toda a documentação necessária à tomada de decisão;
- xvi) Peticionar ao juízo requerendo que seja determinada a baixa de eventuais gravames, nos respectivos órgãos de registro, seja nos casos de arrematação ou adjudicação de bens em nome do CONTRATANTE, bem como, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa/cancelamento das restrições no menor tempo possível, para o fim de viabilizar a alienação dos referidos bens;
- xvii) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, *incontinenti* ao ato processual, o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, com ou sem resolução do mérito, incluindo as situações de baixa e arquivamento, ou suspensão, interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada, promovendo simultaneamente a reprodução das decisões;

xviii) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em seu desfavor, realizando sua imediata digitalização e envio por meio eletrônico, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;

xix) Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias do vencimento do prazo, a autorização do CONTRATANTE para recorrer ou se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;

xx) Nas sentenças em que o CONTRATANTE ou suas controladas tenha sido condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações aos destinatários indicados previamente pelo CONTRATANTE, estabelecendo a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil, a fim de permitir o cumprimento da sentença de forma espontânea, nesse caso fazendo a imediata digitalização e envio por meio eletrônico ao CONTRATANTE;

xxi) Na hipótese de reclamações trabalhistas, proceder à interpretação do julgado, ainda que provisório, identificando as verbas de natureza remuneratória e indenizatória, com vistas à elaboração de cálculo para apuração do valor da condenação e o devido recolhimento tempestivo de impostos e contribuições, realizando as rerratificações em relação à mensuração da contingência para efeitos de registro contábil; o cálculo será elaborado pelo CONTRATANTE;

xxii) Monitorar e informar ao CONTRATANTE qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle;

xxiii) No momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento, juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e o Instrumento do mandato) e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do(s) processo(s), preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens

penhorados e decisões proferidas, com campo próprio contemplando a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil;

xxiv) Nos casos em que o CONTRATANTE for sucumbente e/ou condenado ao pagamento de custas finais, emitir e encaminhar a referida guia de recolhimento dessas custas em até 2 (dois) dias após a intimação para recolhimento;

xxv) Seguir as diretrizes técnicas do Serviço Jurídico do CONTRATANTE, obrigando-se a adotar a tese por ele recomendada;

xxvi) A CONTRATADA torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do seu recebimento, obrigando-se a, na hipótese de ajuizamento de novas ações, propô-las no prazo designado pelo CONTRATANTE, ou, na hipótese de ausência dessa determinação, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação necessária, bem como o registro dos ajuizamentos deverá ser informado ao CONTRATANTE por meio eletrônico no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a protocolização da inicial;

xxvii) Adotar o meio menos gravoso ao CONTRATANTE na execução do mandato outorgado, devendo reunir o maior número possível de operações de crédito na mesma demanda;

xxviii) Manter o CONTRATANTE informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro de andamentos no respectivo gerenciador de controle de processos, viabilizado o acesso remoto nas condições estabelecidas no Edital, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar eletronicamente relatório mensal de todos os processos, ou a qualquer instante em que for instada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação de atender ainda o seguinte:

xxix) Os dados, andamentos, peças dos processos e dos procedimentos sob sua condução deverão ser informados e encaminhados por meio eletrônico ao CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a realização do ato, bem como deverá encaminhar ao CONTRATANTE, as respectivas peças protocoladas e digitalizadas por meio eletrônico.

**6.3.3** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, incumbe, ainda, à CONTRATADA:

i) Prestar contas ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

ii) Encaminhar, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório geral dos processos sob sua responsabilidade, contendo situação processual verificada na data da emissão do relatório, e destaque às alterações havidas durante o mês imediatamente anterior, contendo as informações requeridas pelo CONTRATANTE e no formato estipulado por este;

iii) Assegurar emissão de relatório, a ser apresentado sempre que requerido pelo CONTRATANTE, no prazo e no modelo estipulados por este, com capacidade de controle das informações mínimas, mas não limitadas a: controle e monitoramento da movimentação dos processos; controle dos prazos processuais e andamentos das fases processuais; controle de citação e penhora efetivada; controle dos resultados e valor de pagamento das condenações e sucumbências; controle das execuções das decisões judiciais (obrigações de fazer e pagamentos).

iv) Manter as peças digitalizadas em arquivo cópia de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível ao CONTRATANTE, devendo ser a este entregues os arquivos e documentos na ocorrência de rescisão contratual;

v) Fazer a imediata comunicação ao CONTRATANTE de eventual alteração na composição societária da CONTRATADA, no quadro de advogados sócios e associados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos de habilitação e ausência dos impedimentos previstos no Edital, pelos novos integrantes;

vi) Informar ao CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE, mesmo em caso de adoção de tráfego de informações eletrônicas por outro meio virtual. Deverá, ainda, manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o seu endereço profissional;

vii) Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis;

viii) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e anualmente, no mês de aniversário do Contrato, independentemente de solicitação, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

ix) Submeter à deliberação do CONTRATANTE a indicação de assistente técnico às perícias judiciais, bem como leiloeiros públicos oficiais e depositários;

x) Retirar os mandados de levantamentos (alvarás judiciais), dando recebimento nos autos e repassando-os no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, mediante recibo. Fica expressamente vedado à CONTRATADA o recebimento de quaisquer valores diretamente da parte adversa, ou mediante o saque de mandados de levantamentos (alvarás judiciais);

xi) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão deste Contrato;

xii) Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03/03/1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24/09/1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao presente Contrato e aos quais a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados associados, advogados conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados;

xiii) Praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato que lhe tenha sido outorgado.

**6.3.4** A interposição de recursos e o ajuizamento de ações originárias nos Tribunais Superiores dependerão de autorização expressa e antecipada do CONTRATANTE.

**6.3.5** É expressamente vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:

i) Levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar, por escrito, o levantamento de valores pela própria CONTRATADA, obrigando-se esta a entregar o montante integral ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

ii) Concorrer com o crédito do CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar o recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários de sucumbência.

**6.3.6** Responderá, ainda, a CONTRATADA, em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos, não atendimento a intimações processuais, má formação na instrumentalização de recursos, confissão, não ajuizamento de causas, ajuizamento extemporâneo, não comparecimento a audiências, deserção, descumprimento de cláusulas contratuais, infração a normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código de Defesa do Consumidor Bancário (Resolução BACEN 2.878, de 26/07/2001) ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados (Lei nº 8.906/1994). Em tais hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação, hipótese na qual a CONTRATADA não fará jus à remuneração de que tratam as Tabelas de Remuneração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas ao endereço da CONTRATADA, por carta protocolada ou telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

**7.2** Qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico de uma das Partes contratantes deverá ser imediatamente comunicada à outra.

**7.3** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das Partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

**7.4** A CONTRATADA compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do CONTRATANTE às dependências dela para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos referentes aos casos objeto do presente Contrato, sem prejuízo do acesso remoto ao sistema de controle de gerenciamento de processos.

**7.5** Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicia aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva tão somente aos advogados associados e conveniados indicados e ratificados pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob exclusiva e indeclinável responsabilidade da CONTRATADA.

**7.6** O substabelecimento pela CONTRATADA a advogados associados e/ou conveniados será feito necessariamente com reserva de poderes e para ato específico, dentre aqueles indicados e ratificados pelo CONTRATANTE.

**7.7** As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do CONTRATANTE e/ou suas Empresas Controladas com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços ao CONTRATANTE.

**7.8** As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e/ou solidária do CONTRATANTE.

**7.9** A propositura de ação de qualquer natureza por qualquer profissional, sócio, empregado, estagiário da CONTRATADA, inclusive seus advogados associados e conveniados, na qual o CONTRATANTE seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado da condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.

**7.10** O CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por advogado do seu quadro de empregados em quaisquer processos cuja condução tenha substabelecido à CONTRATADA, sem implicar, necessariamente, em revogação do mandato outorgado a esta.

**7.11** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato em sua sede ou sucursal/filial e utilizando-se da sua própria estrutura, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize, para tanto, das dependências, dos empregados e da estrutura do CONTRATANTE.

**7.12** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**7.13** Nas hipóteses previstas neste Contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular, e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, esta fica obrigada a indenizar o CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA

e o de remunerações a ela eventualmente devidas, ficando o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter quantias porventura existentes a crédito da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

## 8. LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em todo Território Nacional, à exceção dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

## 9. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

A prestação de serviços ocorrerá sempre que houver necessidade processual ou extrajudicial.

## 10. QUANTO AO PREÇO A SER PRATICADO

### 10.1 TABELAS DE REMUNERAÇÃO

Os serviços serão remunerados pelos valores constantes nas tabelas de remuneração a seguir relacionadas, que possuem como referência o valor da causa, quando aplicável:

#### a) Honorários – Área Cível/Criminal/Extrajudicial

##### 1 – Ações Procedimento Comum / Procedimentos Especiais

Fase processual	Valores
Ajuizamento/Defesa	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Audiência de Instrução	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	R\$ 300,00
Baixa definitiva, sem êxito*, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\*Quando êxito, utilizar tabela 26.

##### 2 – Procedimentos Cautelares Antecipatórios

Fase processual	Valores
Ajuizamento/Defesa	R\$ 300,00
Audiências (conciliação e instrução)	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00

Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00
--	------------

### 3 – Procedimento de Produção Antecipada de Provas (Novo CPC)

Fase processual	Valores
Protocolo do Pedido e Apresentação de Provas	R\$ 300,00
Audiência/Instrução	R\$ 300,00
Recurso se indeferida a produção antecipatória	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas, e com apresentação de cópias do procedimento. (Art. 383)	R\$ 300,00

### 4 – Agravo de Instrumento (mediante prévia autorização)

Fase processual	Valores
Interposição/Resposta	R\$ 480,00
Agravo Interno*	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\* Mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

### 5 – Reclamação

Fase processual	Valores
Interposição/Resposta	R\$ 480,00
Agravo Interno*	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\* Mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

### 6 – Mandado de Segurança

Fase processual	Valores
Defesa/Impetração	R\$ 480,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

### 7 – Juizados Especiais Cíveis

Fase processual	Valores
Conciliação	R\$ 240,00
Instrução e/ou Defesa	R\$ 300,00
Recursal Instância Ordinária	R\$ 240,00
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	R\$ 240,00
Baixa definitiva, sem êxito*, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 240,00

\*Quando êxito, utilizar tabela 26.

### 8 – Juizados Especiais Criminais

Fase processual	Valores
Conciliação	R\$ 240,00
Instrução e/ou Defesa	R\$ 300,00
Recursal Instância Ordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 240,00

**9 – Procedimentos na Esfera Criminal**

Atos	Valores
Acompanhamento de depoimentos (sede judicial ou extrajudicial)	R\$ 600,00
Apresentação de <i>Notitia Criminis</i>	R\$ 600,00
Admissão como assistente da acusação	R\$ 600,00
Audiência(s)	R\$ 600,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 600,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 600,00

**10 – Liquidação de Sentença\***

Ato processual	Valores
Requerimento/Defesa	R\$ 300,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\* Mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

**11 – Execução Fiscal de Crédito Não Tributário**

Fase processual	Valores
Defesa (embargos à execução)	R\$ 300,00
Audiências (conciliação e instrução)	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

**12 – Ação Renovatória de Aluguel**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 600,00
Audiência conciliação/instrução	R\$ 600,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 600,00

**13 – Execução (CONTRATANTE como Exequente) e correspondentes Embargos de Devedor e Exceção de Pré-Executividade e Fase de Cumprimento de Sentença**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 300,00
Citação Válida (será pago adicional de 20% para citação positiva de todas partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias)	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Construção de, no mínimo, 70% do valor da causa*	R\$ 300,00
Mandado de Imissão de Posse	R\$ 300,00
Baixa definitiva, sem êxito**, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\*Excetuados os casos de impenhorabilidade previstos na legislação.

\*\*Quando êxito, utilizar tabela 27.

**14 – Ação Monitória**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 300,00
Citação Válida (será pago adicional de 20% para citação positiva de todas partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias)	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Cumprimento de Sentença	R\$ 300,00
Construção de, no mínimo, 70% do valor da causa*	R\$ 300,00
Mandado de Imissão de Posse	R\$ 300,00
Baixa definitiva, sem êxito**, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\*Excetuados os casos de impenhorabilidade previstos na legislação.

\*\*Quando êxito, utilizar tabela 27.

**15 – Ação de Cobrança (Procedimento Ordinário/Comum)**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 300,00
Citação Válida (será pago adicional de 20% para citação positiva de todas partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias)	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Audiência de Instrução	R\$ 300,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Cumprimento de Sentença	R\$ 300,00
Construção de no mínimo 70% do valor da condenação*	R\$ 300,00
Mandado de Imissão de Posse	R\$ 300,00
Baixa definitiva, sem êxito**, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

\*Excetuados os casos de impenhorabilidade previstos na legislação.

\*\*Quando êxito, utilizar tabela 27.

**16 – Embargos de Terceiro / Embargos à Arrematação**

Fase processual	Valores
Ajuizamento/Defesa	R\$ 300,00
Audiência de Conciliação/Mediação	R\$ 300,00
Audiência de Instrução	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

**17 – Busca e Apreensão e Reintegração de Posse**

Fase processual	Valores
Ajuizamento	R\$ 300,00
Apreensão/Reintegração do Bem	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

**18 – Falência / Recuperação Judicial / Insolvência Civil**

Fase processual	Valores
Habilitação/Divergência	R\$ 300,00
Impugnação	R\$ 300,00
Assembleia Geral de Credores	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 240,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 240,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas.	R\$ 300,00

**19 – Pedido de reserva de valores**

Fase processual	Valores
Pedido de reserva de valores em demandas de interesse do CONTRATANTE.	R\$ 300,00

**20 – Arquivamento de Processos (ajuizados pelo CONTRATANTE)**

	Valores
Pedido de Arquivamento pelo 921, III, do CPC com parecer e pesquisa de bens, mediante autorização	R\$ 300,00

**21 – Resposta a Ofícios**

Fase	Valores
Elaboração de resposta a ofícios para defesa dos interesses do Contratante, mediante prévia autorização expressa	R\$ 300,00

**22 – Defesa na Esfera Administrativa**

Fase	Valores
Apresentação de defesa e audiência	R\$ 300,00
Apresentação de recurso	R\$ 240,00
Encerramento	R\$ 240,00

**23 – Recebimento de processos em andamento\***

Ato processual	Valores
Juntada do substabelecimento	R\$ 240,00

\* Quando ocorrer a substituição de representação processual do CONTRATANTE.

**24 – Designação de preposto**

Ato processual	Valores
Contratação de preposto para comparecimento à audiência, mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.	R\$ 100,00

**25 – Diligência extrajudicial**

Ato processual	Valores
Diligência junto a outros e/ou repartições para defesa dos interesses do Contratante, mediante prévia autorização expressa do Contratante.	R\$ 100,00
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela CONTRATADA às suas expensas, e mediante prévia solicitação expressa do CONTRATANTE.	R\$ 100,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela CONTRATADA às suas expensas, e mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.	R\$ 300,00

**26 – Bônus de Desempenho em ações cíveis passivas**

Hipóteses	Valores
Improcedência total de todos os pedidos, após a baixa definitiva do processo.	R\$ 600,00
Afastamento do dano moral, após a baixa definitiva do processo (não cumulativo com o valor do item acima).	R\$ 450,00
Extinção do processo com arquivamento dos autos, mediante homologação de acordo antes da defesa.	R\$ 600,00
Extinção do processo com arquivamento dos autos, mediante homologação de acordo antes da decisão de 1º grau.	R\$ 450,00

\*Esta parcela substitui a remuneração da fase “baixa definitiva, sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas” prevista nas tabelas 1 e 7, motivo pelo qual as remunerações não são cumulativas.

**27 – Bônus de Desempenho em ações cíveis ativas**

Hipóteses	Percentual sobre o valor efetivamente recuperado
Recuperação do crédito, por via forçada, em até 6 meses da data do ajuizamento.	8%
Recuperação do crédito, por via forçada, em até 6 meses da data do ajuizamento. entre 6 e 12 meses da data do ajuizamento.	5%
Recuperação do crédito, por via forçada, em até 6 meses da data do ajuizamento, entre 12 e 24 meses da data do ajuizamento.	3%

\*Esta parcela substitui a remuneração da fase “baixa definitiva, sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas” prevista nas tabelas 14, 15 e 16, motivo pelo qual as remunerações não são cumulativas.

**b) Honorários – Área Trabalhista**

**FASE 1  
Vara do Trabalho**

Etapa	Etapas	Valores
1	Audiência Inicial/Contestação Audiência Inicial/Petição inicial Audiência Inicial/Homologação de acordo extrajudicial Mandado de Segurança	R\$ 678,00
2	Manifestação em ações de natureza não contenciosa, como produção antecipada de provas e/ou exibição de documento e/ou coisa	R\$ 355,00
3	Apresentação de Quesitos Manifestação e Impugnação de Laudos Quesitos Complementares Manifestações sobre Documentos	R\$ 355,00
4	Audiência de Instrução	R\$ 678,00
5	Cartas Precatórias de Inquirição de Testemunhas	R\$ 678,00

**FASE 2**

**Tribunal Regional do Trabalho**

Etapa	Etapas	Valores
1	Recurso Ordinário Contrarrrazões de Recurso Ordinário Agravo de Instrumento Contram minuta de Agravo de Instrumento (Relativo ao Recurso Ordinário)	R\$ 678,00

**FASE 3**

**Vara do Trabalho**

Etapa	Etapas	Valores
1	Execução/Liquidação de Sentença Impugnação aos Cálculos (Reclamante ou Perito do Juízo) do Reclamante Impugnação dos Cálculos	R\$ 355,00
2	Embargos à Execução Contram minuta à Impugnação	R\$ 678,00
3	Agravo de Petição Contram minuta de Agravo de Petição	R\$ 355,00

**FASE 4**

**Instância Superior (Ajuizamento perante o TRT)**

Etapa	Fase processual	Valores
1*	Petição Inicial (ou Contestação) Produção e Acompanhamento de Provas (inclusive audiência) Razões Finais	R\$ 678,00
2*	Ação Rescisória (Petição Inicial ou Contestação)	R\$ 1.356,00
3	Recurso Ordinário	R\$ 678,00
4*	Mandado de Segurança	R\$ 678,00
5*	Recurso de Revista Contrarrrazões de Recurso de Revista Agravo de Instrumento Contram minuta de Agravo de Instrumento	R\$ 678,00

\*Mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

**5. Atos isolados**

Etapa	Fase processual	Valores
1	Audiência de conciliação (quando não envolver as fases 1 e 4)	R\$ 355,00
2	Despacho em Gabinete de Juiz/Desembargador	R\$ 355,00

**6. Acordos**

Ato processual	Valores
Petição de acordo	R\$ 355,00

**7. Bônus de Desempenho**

Etapa	Fase processual	Valores
1	Improcedência total com trânsito em julgado de mérito em reclamação trabalhista individual – matéria bancária	R\$ 5.000,00
2	Improcedência total com trânsito em julgado de mérito em reclamação trabalhista individual – outras matérias	R\$ 1.500,00
3	Improcedência total com trânsito em julgado de mérito em ação coletiva	R\$ 10.000,00
4	Improcedência de mérito por pedido	R\$ 150,00

**8. Recebimento de Processos em andamento\***

Ato processual	Valores
Juntada do substabelecimento	R\$ 240,00

\* Quando ocorrer a substituição de representação processual do CONTRATANTE.

**9. Procedimentos Administrativos**

Etapa	Fase processual	Valores
1	Petições/Audiências em procedimentos em trâmite no Ministério Público	R\$ 678,00
2	Manifestações diversas em outros procedimentos administrativos	R\$ 355,00

**11. DO CREDENCIAMENTO**

As interessadas deverão entregar no prazo definido em Edital e no local igualmente identificado, sob protocolo, seu Pedido de Credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado de toda a documentação especificada no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência, bem como os demais documentos de habilitação. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado.

**12. DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO**

A distribuição do objeto ocorrerá, inicialmente, de forma linear, equitativa e proporcional, entre as sociedades de advogados contratadas, de modo a preservar os princípios da igualdade, da transparência de atuação, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, e observadas a especialidade e a prevenção.

De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de contratadas.

A inobservância do prazo para ajuizamento de novas ações previsto no inciso XXVI do item 2.3 acarretará a suspensão da distribuição de novas demandas objeto deste contrato, até a devida regularização pela CONTRATADA.

Sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza do contrato, os serviços advocatícios serão prestados sob a supervisão técnica da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE.

As ações judiciais correlatas, nas quais o CONTRATANTE e/ou suas controladas figure nos polos ativo ou passivo como, por exemplo, causas que envolvam devedores ou grupo econômico ou empresarial e/ou reclamantes empregados de uma mesma empresa, poderão ser distribuídas à sociedade de advogados que conduza outra(s) ação(ões) em que haja identidade de partes ou correlação de causas.

Qualquer alteração no ato constitutivo das sociedades de advogados, bem como do quadro de advogados, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, para fins de verificação do atendimento das condições previstas neste Edital, mediante apresentação dos respectivos documentos, especialmente no que se relaciona com os impedimentos.

As sociedades de advogados, na prestação dos serviços objeto deste Edital, poderão, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizar-se de advogados associados e conveniados que não incorram nos impedimentos previstos.

Por conveniados entendem-se os advogados ou sociedades de advogados que mantenham convênio com a sociedade de advogados interessada, sob a exclusiva responsabilidade desta, para prestação eventual de serviços técnicos, em comarcas nas quais as sociedades de advogados interessadas não possuam sede ou filial.

A indicação de conveniados ou novos associados da sociedade de advogados deverá ser previamente submetida à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, para análise e ratificação.

Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos e avocar a condução de processos em qualquer fase processual.

### **13. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência pré-estipulada, conforme distribuição do objeto, por meio de comunicação formal, expedida por correio eletrônico (e-mail), podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do CONTRATANTE.

A recusa de serviços pela CONTRATADA sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, conforme distribuição do objeto.

### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

**14.2** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2.1** Sem prejuízo do disposto no subitem 4.8 deste Contrato e das Tabelas de Remuneração, caso a rescisão se efetive por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a manter o patrocínio das ações sob sua condução até a constituição de novo advogado nos autos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sob pena de responder por perdas e danos, renunciando ao prazo previsto no artigo 112 do Código de Processo Civil.

### **15. DO REAJUSTE**

I. Haverá reajuste de preço no contrato? ( ) NÃO ( X ) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

( X ) Para todos os itens

( ) Somente para alguns itens. Especificar:

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1** Os valores devidos pela prestação dos serviços serão pagos pelo CONTRATANTE quando da comprovação da diligência ou ato praticado, exclusivamente pelos valores previstos nas tabelas de remuneração. A comprovação da diligência ou ato praticado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias da realização dos mesmos, sob pena de perda do direito ao referido pagamento.

**16.2** O pagamento, que ocorrerá exclusivamente pelos valores definidos nas Tabelas de Remuneração, se dará mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo não tenha sido observado pela CONTRATADA; e mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos, cuja retenção ficará a cargo do CONTRATANTE.

**16.2.1** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

I. tipo de serviço;

II. n° do Contrato;

III. n° do CNPJ do CONTRATANTE;

IV. n° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE.

**16.2.2** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (planilha com relação dos atos processuais praticados), visado pelo representante do CONTRATANTE.

**16.3** A inobservância das disposições contidas na cláusula segunda deste contrato e respectivos desdobramentos acarretará a suspensão dos pagamentos que lhe forem devidos, os quais somente serão liberados após a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula décima sexta deste contrato, em caso de regularização pelo CONTRATANTE.

**16.4** A remuneração ajustada neste Contrato tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela CONTRATADA (honorários convencionais). Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os

decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão de obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, protocolo integrado, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste Contrato, não serão de responsabilidade do CONTRATANTE, motivo pelo qual, não caberá àquela nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente neste Contrato.

**16.5** A CONTRATADA será remunerada pelos honorários de sucumbência, cujo pagamento é de responsabilidade exclusiva da parte adversa, não podendo reclamar do CONTRATANTE nenhum valor a esse título, exceto na hipótese prevista no item 16.11 abaixo.

**16.6** A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo Juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG – não geram qualquer direito à CONTRATADA de haver essas parcelas do CONTRATANTE.

**16.7** A CONTRATADA renuncia ao direito de cobrar honorários de sucumbência da parte adversa enquanto não houver a integral satisfação do crédito do CONTRATANTE, ou autorização deste.

**16.8** A CONTRATADA renuncia o direito de promover a execução de honorários nos próprios autos, devendo promovê-la em nome e ação próprios, devendo em qualquer hipótese aguardar a integral satisfação do crédito do CONTRATANTE.

**16.9** Nos acordos judiciais e/ou extrajudiciais em processos promovidos pelo Contratante para cobrança de crédito inadimplido, a CONTRATADA será remunerada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.

**16.10** A remuneração de que trata o item precedente, a ser paga pela parte adversa, somente será devida após o ajuizamento da ação e mediante comprovação das tratativas e mediações efetuadas pela CONTRATADA visando à cobrança do crédito.

**16.11** Em caso de acordo para parcelamento do débito, a remuneração de que trata este item será paga proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE.

**16.12** O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os honorários de sucumbência somente nas hipóteses do subitem abaixo, desde que prejudicado o recebimento dessa verba diretamente da parte adversa, e após a devida comprovação da incapacidade patrimonial da parte responsável, calculados de acordo com os intervalos de valores e percentuais respectivos, constantes da tabela abaixo:

VALOR RECUPERADO	PERCENTUAL
Até R\$ 10.000,00	4,0%
Até R\$ 50.000,00	3,5%
Até R\$ 500.000,00	3,0%
Até R\$ 1.000.000,00	1,5%
Acima de R\$ 1.000.000,00	1,0%

**16.12.1** Na arrematação de bens e/ou adjudicação em favor do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde que comprovada a incapacidade patrimonial e a impossibilidade da cobrança dos honorários de sucumbência diretamente da parte adversa, fará jus ao recebimento da verba de acordo com a regra estabelecida no item acima, aplicada sobre o valor do lance respectivo ou do bem recebido em dação.

**16.12.2** O valor de que trata o presente item será exigível pela CONTRATADA somente após a venda do bem.

**16.12.3** Na arrematação de bens por terceiros e remição de bens penhorados, desde que comprovada a incapacidade patrimonial e impossibilidade do recebimento dos honorários da sucumbência diretamente da parte adversa, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da verba de acordo com a regra estabelecida no item 16.11, aplicada sobre o valor do lance, que será exigível após o recebimento do crédito pelo CONTRATANTE.

**16.12.4** Em qualquer hipótese de recuperação de crédito pelo CONTRATANTE não contemplada neste Contrato e desde que comprovada a incapacidade patrimonial e impossibilidade do recebimento de honorários da parte adversa, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da verba de acordo com a regra do item 16.11 aplicada sobre o valor recuperado, o qual será exigível após o recebimento do crédito do CONTRATANTE.

**16.13** Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), em caso de renúncia, descredenciamento e/ou rescisão contratual, a CONTRATADA – e/ou o CONTRATANTE – não tendo interesse em prosseguir com a(s) ação(ões), por qualquer razão, para o recebimento do seu crédito, os honorários da CONTRATADA estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do CONTRATANTE a esse título, inclusive quanto a sucumbência em feitos findos.

**16.14** A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento de honorários a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

**16.15** Nos casos em que o CONTRATANTE receber o crédito objeto da causa distribuída ou repassada à sociedade de advogados, sem interveniência da CONTRATADA e antes de providenciadas as medidas judiciais, ou não tenha sido perfectibilizada a citação de todos os devedores, será devida exclusivamente a remuneração na forma da tabela retratada no item 16.11.

**16.16** Faculta-se ao CONTRATANTE realizar acordo sem a participação da CONTRATADA, hipótese em que poderá exigir eventuais honorários advocatícios de sucumbência devidos à CONTRATADA, que os aceita na forma e limites estabelecidos, e nada mais será devido à CONTRATADA, quer a título de honorários convencionais, quer a título de honorários sucumbenciais.

## **17. DO PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E OUTRAS DESPESAS**

**17.1** As custas e despesas processuais, nestas incluídas custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais, despesas com assistentes técnicos, deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE para prévia autorização e pagamento, ficando a responsabilidade do pagamento por conta deste.

**17.2** O CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os valores despendidos, excepcionalmente e previamente autorizados, com custas e despesas processuais relativas aos processos sob sua condução, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade junto ao BANRISUL, pelo valor das respectivas guias originais, devidamente quitadas, em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, desde que estejam de acordo com o regimento de custas da localidade em que ocorreu o recolhimento.

**17.3** O CONTRATANTE também ressarcirá à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente junto ao BANRISUL, pelos gastos comprovadamente efetuados com a extração de cópias dos processos de interesse do CONTRATANTE, quando por este prévia e expressamente solicitadas e autorizadas, bem como, das peças necessárias

para a formação cartas precatórias, medidas cautelares, mandados de segurança, cartas de sentença, sem prejuízo e assegurada a preferência na transmissão das versões digitalizadas das peças e documentos.

## **18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1** As empresas participantes do processo de credenciamento deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

- a) Contrato ou Ato Constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB (constituição e regulação das sociedades de advogados).
- b) Prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestar os serviços objeto deste Edital;
- c) Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, ainda, se for o caso, os advogados associados, e de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos;
- d) Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados a que alude a alínea “c” deste subitem, emitida pela respectiva Seccional da OAB;
- e) Prova de experiência em direito bancário, através de atestado(s)/certidão em nome dos advogados integrantes da sociedade, de atuação na área cível e trabalhista, por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- f) Comprovação de representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível e 200 (duzentos) processos para área trabalhista, na defesa de instituições financeiras, podendo ser processos do BANRISUL e Controladas;
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados tem estrutura, condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na

área de abrangência do presente Edital, cuja confirmação poderá ser realizada por representantes do CONTRATANTE;

h) Declaração de capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza, consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC25;

i) Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui as instalações e o aparelhamento tecnológico adequado e disponível para a prestação dos serviços objeto deste Edital, devendo contemplar no mínimo:

j.1 Telefones fixos e móveis celular, informando os números;

j.2 Acesso à internet, indicando o(s) e-mails e sites; scanners com capacidade de digitalização mínima de 50 ppm (páginas por minuto), com resolução mínima de 200 dpi (dot per inch: pontos por polegada), com software de reconhecimento de caracteres (OCR: optical character recognition);

j.3 Sistema informatizado de gerenciamento de processos, em plataforma web, com descrição de suas características (incluindo marca, versão, fabricante/fornecedor), contendo ferramenta tecnológica que atenda o provisionamento contábil e com condições de manter arquivos digitalizados de peças processuais, de forma a permitir, a qualquer tempo, a remessa destes ao CONTRATANTE, quando solicitado ou em eventual rescisão contratual, devendo ainda assegurar:

j.3.1 Log de dados, capaz de registrar eventos relevantes quando acessado remotamente;

j.3.2 A disponibilidade de acesso remoto em sete (7) dias por semana, durante as 24 horas, sem permissão de alteração ou inserção de dados, para verificar os registros processuais e visualização dos documentos e emitir relatórios;

j.3.3 A segurança dos dados utilizando firewall (barreira de proteção contra invasão) e antivírus atualizado frequentemente (uma vez ao dia).

j.3.4 A integridade dos dados por meio de backups e/ou redundância de dados.

j.4 Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui acesso permanente a ferramenta de busca de bens e pessoas.

j.5 As declarações apresentadas poderão ser objeto de diligência para confirmação/comprovação das informações prestadas.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de apresentação da garantia.

## 20. DAS PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
10% (dez por cento)	valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses	ocorrência	descumprimento de cláusula contratual, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados

## 21. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DE COBRANÇA JUDICIAL

**21.1** Em caso de cessão dos créditos objeto de cobrança judicial sob patrocínio da CONTRATADA, os direitos e obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, relativamente aos créditos cedidos, poderão ser transferidos ao Terceiro Cessionário, permanecendo inalterados os direitos e obrigações da CONTRATADA (decorrentes deste Contrato), ficando-lhe assegurado o pagamento, pelo CONTRATANTE, da remuneração prevista para a fase processual até então implementada (conforme cláusula respectiva), observando-se, ainda, o seguinte:

i) No caso de o Terceiro Cessionário não ter interesse em sub-rogar-se, na qualidade de contratante, nos direitos e obrigações deste contrato, e sendo o Contratante/Cedente excluído da demanda, será devida à CONTRATADA exclusivamente a remuneração prevista para a fase processual (conforme cláusula respectiva) até então implementada, não sendo devida qualquer remuneração a título de percentual sobre o valor recuperado.

Neste caso, a CONTRATADA concorda em receber, em substituição aos honorários sucumbenciais porventura fixados, 2% (dois por cento) do valor contabilizado como recebido em consequência da cessão da operação em cobrança, devidamente noticiada nos autos, observados o piso de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ii) Caso seja admitida a substituição da parte no processo pelo Terceiro Cessionário, o CONTRATANTE será excluído da relação processual;

iii) Se não for admitida a substituição, a CONTRATADA deverá continuar representando o

CONTRATANTE, mantidas as demais condições contratuais.

## 22. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

**22.1** Estão impedidos de obter credenciamento:

- a) Sociedade de advogados integrada por empregados do BANRISUL e/ou de suas controladas.
- b) Sociedade de advogados integrada por membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria e Comitê de Auditoria do BANRISUL e/ou suas controladas, conforme cada estrutura societária, seus cônjuges e/ou companheiros.
- c) Sociedade de advogados integrada por cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de administradores do BANRISUL, suas controladas e de Superintendentes Regionais, Superintendentes Executivos, Gerente Executivos de Unidades, Assessores Técnicos lotados na Assessoria Jurídica e Assessores Jurídicos.
- d) Sociedade de advogados autora ou patrocinadora de ações judiciais contra o BANRISUL e/ou suas controladas.
- e) Sociedade de advogados cujos integrantes tenham ações propostas contra o BANRISUL e/ou suas controladas, na qualidade de autores ou patrocinadores.
- f) Inadimplentes com o BANRISUL e/ou suas controladas.
- g) Sociedade de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham sido excluídos de credenciamentos anteriores, por iniciativa do BANRISUL, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviços anteriores para o BANRISUL e/ou suas controladas e que tenham revelado procedimento indevido, inépcia profissional ou abandono de causas, atestado por decisão regular proferida em procedimento administrativo instaurado.

## 23. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? ( ) NÃO ( X ) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0000136/2014

## 24. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS:** Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no

contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

**ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO:** Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

**ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS:** Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

## **25. ASSINATURAS, LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 07 de Abril de 2020.

## **26. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS**

- Modelo de Pedido de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

### TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

#### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

#### ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left( \frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left( \frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

#### IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante  
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
AP = Ativo Permanente  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido  
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido  
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL  
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante  
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

#### NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

<b>J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	
NÚMERO	FOLHA

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF**

<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>				
NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC			

<b>E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO</b>			<b>F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE</b>				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPEZA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		<b>G</b>	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
NOME:	MATRÍCULA

**I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS**

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

## QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

**Código:** informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

**Nome do licitador:** informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

**Número:** informar o número do instrumento licitatório.

**Modalidade:** informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

**Data:** informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

## QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CGC/MF:** informar o CGC do Ministério da Fazenda.

**Atividade principal:** informar a descrição da atividade principal.

**CNAE:** informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

**SE:** informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

**Firma/razão social:** informar o nome da empresa licitante.

**CNJ:** informar o código da natureza jurídica, conforme segue:

1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

**CGC/TE:** informar o número do CGC estadual.

**Endereço:** informar o endereço completo.

**Nome do representante legal:** informar o nome completo.

**Fone:** informar o número do telefone para contatos.

**Balanco apresentado:** informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

**Data do Balanço anual:** informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

**Nº do livro diário:** informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

**Nº do RJC:** informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

## QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

**Nome:** informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

**CP:** informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

**Nº do registro no CRC:** informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Fone:** informar o telefone de contato.

**Endereço:** informar o endereço comercial completo.

## QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

**Nome:** informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

**Nº do registro no CRC:** informar o número completo.

## QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

**"Em R\$ Mil":** Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

**Consistência:** este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de  $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$ .

## QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

**Valor:** informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões:  $F1=E1 \div E2$ ,  $F2=E3 \div E4$ ,  $F3=E5 \div E6$ ,  $F4=E7 \div E8$  e  $F5=E9 \div E10$ , utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

**Nota:** informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

**Peso:** informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

**NP = Nota Ponderada:** informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

**NFR:** informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

## REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão  $(X/0)$  ou  $(0/X)$ , a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão  $(X/0)$  ou  $(0/X)$ , a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões  $(X/0)$  ou  $(0/X)$  simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

## QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

**O LICITADOR,** após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

## QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

**Nome:** informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

**Matrícula:** informar o número da matrícula do servidor.

## QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

**Assinam o formulário:** o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

## QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

## DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

**Primeira via:** integrar ao processo que deu origem à licitação.

**Segunda via:** remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

**TABELA DE DECIL**

Seções	Atividades																				
	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
Valor		NT	Valor	NT	Valor	NT															
<b>A e B</b>	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

Seções	Indústrias extrativas																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT																
<b>C</b>	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1

Seções	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT																
<b>D e E</b>	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1

Seções	Construção																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT														
<b>F</b>	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																					
	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																					
	Índices		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT																			
G	Liquidez Corrente		0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral		0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização		0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.		0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral		0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

Seções	Atividades																					
	Alojamento e alimentação																					
	Índices		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT																			
H	Liquidez Corrente		0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral		0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização		0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.		0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral		0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

Seções	Atividades																					
	Transporte, armazenagem e comunicações																					
	Índices		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT																			
I	Liquidez Corrente		0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral		0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização		0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.		0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral		0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

Seções	Atividades																					
	Intermediação financeira																					
	Índices		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT																			
J	Liquidez Corrente		0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral		0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização		0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.		0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral		0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
K, L, M	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Saúde e serviços sociais																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
N	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
O	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.